

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.03.2011

ITEM Nº 060

TC-000557/026/09

Prefeitura Municipal: Taiaçu.**Exercício:** 2009.**Prefeito(s):** Antônio Rodrigues Caldeira.**Acompanha(m):** TC-000557/126/09 e Expediente(s): TC-000481/013/10, TC-000895/013/09 e TC-001060/013/09.**Auditada por:** UR-13 - DSF-II.**Auditoria atual:** UR-13 - DSF-I.

Aplicação total no ensino	27,44%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB	71,46%
Total aplicado do FUNDEB	103,02%
Aplicação total na saúde	26,37%
Transferência financeira para a Câmara	4,54%
Superávit da execução orçamentária	2,79% - R\$ 280.727,37
Encargos sociais	Em ordem
Remuneração dos agentes políticos	Em ordem
Precatórios	Inexistentes

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro

Em exame as contas anuais do exercício de 2009 da Prefeitura Municipal de TAIACU cuja fiscalização “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara – UR/13.

No relatório de fls. 30/66, as impressões e os pontos destacados na conclusão dos trabalhos pela Auditoria referem-se aos seguintes itens:

Item 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Subitem 2.1.1 – Fiscalização das receitas:**

- pequenas divergências nas receitas contabilizadas, em relação ao informado pelas fontes repassadoras;

Subitem 2.1.2 – Renúncias de Receitas:

- renúncia de receita deixando de comprovar o atendimento aos requisitos da LRF;

Subitem 2.1.3 – Dívida Ativa:

- setor não possuía saldo analítico que compunha a dívida ativa em 31/12/2009;
- acréscimos moratórios e atualização, inscritos em dívida ativa, estão à margem da contabilidade patrimonial;

Subitem 2.1.5 – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE:

- pequenas inconsistências entre o controle financeiro e orçamentário, no que concerne à conta específica da CIDE;

Subitem 2.1.6 – Royalties:

- parte dos recursos relativos aos royalties não são depositados em conta específica (entretanto o referido recurso é de diminuto valor: R\$ 128,73);

Subitem 2.2.1 – Aplicação no Ensino:

- aplicou mais do que 100% do FUNDEB, o que demonstra certo descontrole no seu gerenciamento financeiro; glosas e ajustes por parte da auditoria na apuração do mínimo do ensino; inconsistência na apuração dos recursos adicionais do ensino;

Subitem 2.2.2 – Despesas com Saúde:

- glosas e ajustes por parte da auditoria na apuração da aplicação mínima na saúde; o Fundo Municipal de Saúde não possui conta bancária própria; inconsistência na apuração dos recursos adicionais da saúde;

Subitem 2.2.4 – Transferências à Câmara dos Vereadores:

- atrasos nos pagamentos de duodécimos ao Legislativo nos meses de março, abril, junho, setembro e novembro;

Subitem 2.2.5 – Outras Despesas:

- falhas nos processos de adiantamento de numerário concedidos a servidor;

Subitem 2.4 – Alterações Orçamentárias:

- transposições, remanejamentos e transferências sem lei específica; descumprimento ao limite estabelecido na LOA para abertura de créditos adicionais;

Item 4 – LICITAÇÕES

Subitem 4.2 – Falhas de Instrução:

- falhas de caráter formal em alguns procedimentos licitatórios;

Subitem 4.3 – Dispensas / Inexigibilidades:

- descumprimentos à LF 8666/93 na formalização de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- não comprovou a regularidade fiscal em relação ao Sistema de Seguridade Social e ao FGTS, deixando de comprovar o atendimento ao art. 195, § 3º da CF/88 e ao art. 2º da Lei nº. 9012/95, respectivamente;

Item 6 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

- descumprimento à Ordem Cronológica de Pagamentos devido a existência de restos a pagar processados de exercícios anteriores, quando do encerramento do balanço;

Item 7 – PESSOAL

Subitem 7.1

- Quadro de Pessoal: manutenção, junto ao quadro de pessoal, de cargos em comissão com funções que não se coadunam com o art. 37, V, da CF/88;
- pagamento de auxílio alimentação a inativos;
- pagamento de horas extras em montantes praticamente fixos em todos os meses do exercício;

Item 9 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

- as disponibilidades financeiras são depositadas em banco não oficial (entretanto é o único banco que possui agência no município);
- não foi instaurado processo administrativo a fim de apurar a responsabilidades, em face de roubo

de veículo pertencente à frota municipal;

- o Controle interno informou falha na contabilização dos bens imóveis pertencentes ao município;

Item 13 – TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA:

- conforme informou a origem, as contas não ficam disponíveis à população na Prefeitura, mas apenas na sede do Legislativo, dando cumprimento apenas parcial ao disposto no art. 49 da LRF;
- o município não possui sítio eletrônico que consiga dar cumprimento ao caput do art. 48 da LRF (entretanto, informou que o projeto está em fase de conclusão);

Item 14 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- não deu integral atendimento às recomendações deste E. TCE;

Item 15 – SISTEMA AUDESP:

- falhas na escrituração por meio do sistema AUDESP; atrasos na entrega de documentos por meio do AUDESP.

Também foi anotado pela Auditoria que o Executivo atingiu os seguintes índices constitucionais de aplicação: no ensino geral – 27,44%; na valorização do magistério – 71,46% dos recursos do Fundeb; sendo ainda, que as despesas totais do Fundeb atingiram 103,02%¹.

Os investimentos na saúde foram de 26,37%² sobre a receita e transferências de impostos.

¹ Aplicação no ensino

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Receitas	7.050.508,59	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	7.050.508,59	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	1.276.668,14	
Transferências recebidas	1.553.136,74	
Receitas de aplicações financeiras	6.064,92	
Ajustes da fiscalização		
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.559.201,66	
FUNDEB - DESPESAS		
		T.R.F.
Despesas com Magistério (mínimo 60%)	1.114.155,00	71,46%
Demais Despesas (máximo 40%)	281.768,56	18,07%
Total contabilizado (mínimo 95%)	1.395.923,56	89,53%
Outros ajustes da Fiscalização. Magistério (60%)	15.136,53	0,97%
Outros ajustes da Fiscalização. Demais Despesas (40%)	195.267,65	12,52%
Despesas com Magistério Ajustadas (mínimo 60%)	1.129.291,53	72,43%
Demais Despesas Ajustadas (máximo 40%)	477.036,21	30,59%
Total Ajustado pela Fiscalização	1.606.327,74	103,02%
Saldo FUNDEB: 31.12		Aplicado 1º trim/2010
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
		% T.R.I.
Educação Básica (exceto FUNDEB)	673.705,31	9,56%
Retenções ao FUNDEB consideradas	1.276.668,14	18,11%
O FUNDEB retido foi todo aplicado no exercício		
Recursos adicionais	-	
Outros ajustes da Fiscalização. Recursos Próprios/FUNDEB	- 15.535,96	-0,22%
Aplicação até 31.12.2009 (artigo 212, CF)	1.934.837,49	27,44%
Saldo retorno FUNDEB (Retenções) utilizado até 31.03.2010*	-	
Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2010	-	
Aplicação Final na Educação Básica	1.934.837,49	27,44%

² Aplicação na saúde

Verifica-se a ocorrência de um elevado superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 1.220.551,21, equivalente a 12,11% acima da receita esperada. Diante disso, forçou-se uma elevação da despesa fixa, por meio de suplementações; contudo, ao final do período, verifica-se que a execução orçamentária resultou em superávit de R\$ 280.727,37, igual a 2,79% acima da despesa fixada³.

Esse resultado positivo aumentou o saldo financeiro do exercício anterior, agora apontando para um superávit de R\$ 282.371,13⁴.

É de se registrar que a Receita Corrente Líquida obteve pequeno aumento em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior, na ordem de 3,23%⁵.

Saúde	
Receitas de impostos*	7.034.145,03
Despesas empenhadas - Total	1.863.043,93
Recursos adicionais E rendimentos financeiros	-
Outros ajustes da fiscalização	(7.285,72)
Restos a Pagar não pagos até 31.01.2010	(1.094,00)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços	1.854.664,21 26,37%

³ Resultados financeiro, econômico e saldo patrimonial

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	10.050.000,00	10.621.692,97	5,69%	105,42%
Receitas de Capital	90.000,00	730.526,38	711,70%	7,25%
Deduções da Receita	(1.285.000,00)	(1.276.668,14)	-0,65%	-12,67%
Subtotal das Receitas	8.855.000,00	10.075.551,21		
Op. de Crédito - Refinanciamento	-	-		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	8.855.000,00	10.075.551,21		100,00%
Excesso de Arrecadação		1.220.551,21	13,78%	12,11%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	10.079.100,00	9.164.397,75	-9,08%	93,56%
Despesas de Capital	866.500,00	630.426,09	-27,24%	6,44%
Reserva de Contingência	3.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias				
Outros Ajustes				
Subtotal das Despesas	10.948.600,00	9.794.823,84		
Amort. da Dívida - Refinanciamento				
Total das Despesas	10.948.600,00	9.794.823,84		100,00%
Economia Orçamentária		1.153.776,16	-10,54%	11,78%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	280.727,37		2,79%

⁴ Resultado financeiro

Resultado financeiro do exercício anterior	2008	4.326,47
Ajustes por Variações Ativas	2009	
Ajustes por Variações Passivas	2009	(2.682,71)
Resultado Financeiro do exercício de	2008	1.643,76
Resultado Orçamentário do exercício de	2009	280.727,37
Resultado Financeiro do exercício de	2009	282.371,13

⁵ Evolução da Receita Corrente Líquida

Do resultado indicado na RCL, considerada a diminuição do valor absoluto dos gastos com pessoal, fez-se reflexo na retração do índice calculado sobre esse grupo de despesas – 33,42%⁶; e, desse modo, mantendo-se abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

A transferência de recursos à Câmara atingiu o percentual de 4,54%⁷ e, portanto, dentro do limite imposto pela Constituição Federal/88.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram fixados pela Lei nº 1459/08; e, segundo cálculos da inspeção não houve pagamentos a maior aos mandatários.

O recolhimento dos encargos sociais se mostrou formalmente em ordem.

A Auditoria certificou a inexistência de dívida com precatórios.

Não houve arrecadação de receitas advindas da aplicação de multas de trânsito.

Registraram-se divergências nos valores consignados pela receita de recursos recebidos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

E, em relação aos recursos recebidos dos *royalties*, em montante que alcançou R\$ 128,73, foi feita crítica pela falta de movimentação em conta vinculada.

Endividamento	2008	A.V./RCL	2009	A.H	A.V./RCL
Receita Corrente Líquida	9.750.379,70		10.065.202,34	3,23%	
Restos a Pagar	428.454,21	4,39%	380.269,12	-11,25%	3,78%
Disponibilidades financeiras	416.803,53		687.491,62	64,94%	
Concessão de garantias					
AROs					
Operações de crédito					

⁶ **Despesas com Pessoal e Reflexos**

Ex.	RCL	Pessoal e Reflexos	% RCL	Inativos	% RCL
2004	5.371.175,69	2.171.321,50	40,43%	124.900,40	2,33%
2005	7.034.148,76	2.329.984,60	33,12%	137.436,07	1,95%
2006	7.312.320,06	2.718.195,69	37,17%	119.803,77	1,64%
2007	8.049.928,43	3.014.494,47	37,45%	121.805,75	1,51%
2008	9.750.379,70	3.515.146,07	36,05%	131.518,49	1,35%
2009	10.065.202,34	3.363.578,10	33,42%	176.599,28	1,75%

⁷ **Repasse financeiros ao Legislativo**

Valor utilizado pela Câmara (repasse menos devolução)		364.448,76
Despesas com inativos		39.124,42
Subtotal		325.324,34
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2008	7.158.766,00
Percentual resultante		4,54%

Subsidiou os trabalhos de inspeção o Processo Acessório - 1 TC-557/126/09 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Também subsidiaram os trabalhos da Auditoria os Expedientes TC-481/013/10⁸, TC-895/013/09⁹ e TC-1060/013/09¹⁰.

Procedeu-se a notificação do Responsável pelos demonstrativos, Sr. Antonio Rodrigues Caldeira – Prefeito Municipal; e, em seguida, vieram suas justificativas, pugnando pela regularidade das contas (fls.74/125).

Em síntese, alega que as divergências apresentadas no registro de receitas foram ínfimas e, ainda assim, motivadas pelas dificuldades já sabidas a respeito da contabilização dos valores no último mês do exercício.

Expõe que fez editar a normas locais visando o incentivo ao pagamento de débitos fiscais inscritos ou não em dívida ativa, consistindo em benefício fiscal que não importou em tratamento diferenciado aos contribuintes; também, que a medida não representou risco às metas fiscais.

Diz que anotou os apontamentos da Auditoria quanto à falta do saldo analítico e atualização da dívida ativa e, também, das inconsistências no registro da receita da CIDE, a fim de corrigi-los.

Invoca certo rigor da inspeção no que diz respeito aos royalties, uma vez que o valor recebido foi inexpressivo – R\$ 128,73.

Indica que no percentual aplicado do Fundeb se encontra a soma dos valores transferidos com os respectivos rendimentos financeiros.

Anota que, independentemente dos ajustes da Auditoria, o fato é que foram alcançados os mínimos de aplicação constitucional no ensino e na saúde.

Ainda sobre a saúde, registra que a abertura de conta própria para a movimentação do fundo implicaria no aumento considerável das despesas.

Lembra que problemas de cunho burocrático impuseram o atraso na remessa de recursos financeiros ao Legislativo.

⁸ **TC-481/013/10** - Ariella Cristina dos Santos Braga (Apócrifo) - noticia possíveis irregularidades concernentes à terceirização dos serviços de saúde por meio da Organização Social denominada ASSEME Associação de Assistência Médica de Taiaçu.

⁹ **TC-895/013/09** - Prefeitura Municipal de Taiaçu - Parecer Jurídico visando operação de crédito no valor de R\$ 188.000,00 junto ao Banco do Brasil, destinada à aquisição de ônibus de transporte escolar.

¹⁰ **TC-1060/013/09** - Prefeitura Municipal de Taiaçu - Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Executivo, a respeito da operação de crédito no valor de R\$ 137.150,00 junto ao Banco do Brasil, destinada à aquisição de ônibus de transporte escolar da zona rural.

Expõe que as despesas pelo regime de adiantamentos se deram com base na Lei Municipal nº 1242/99, conquanto procederá uma reformulação na sistemática de trabalho, a fim de se adequar ao Comunicado SDG nº 19/10.

Defende que na organização estrutural da lei orçamentária há diversas unidade orçamentárias dentro de um mesmo órgão, o que permite à Administração servir-se da autorização legislativa para a realização de operações contábeis definidas no art. 167, VI, da CF.

Também, que as próprias características do Município, em razão do seu porte, permitiram várias operações de remanejamento ou transferências de recursos entre unidades orçamentárias, mas pertencentes a um mesmo órgão do Executivo.

Explana que a soma dos créditos adicionais suplementares abertos foi da ordem de R\$ 1.686.900,00, sendo que qualquer falha deve ser creditada a erro involuntário na confecção do “Quadro da Execução Orçamentária”.

Realça que as falhas indicadas nos procedimentos licitatórios são de cunho formal; e, também, que seguiu à risca a Lei 8666/93 no que se refere às dispensas e inexigibilidades.

Invoca a regularidade do seu quadro de pessoal no que tange aos cargos de investidura em comissão; que o pagamento de auxílio-alimentação aos inativos é prática comum aos pequenos municípios, respaldado em norma local; e, que algumas funções, por sua própria natureza, demandam a realização de horário excedente.

Confirma que não existe instituição financeira oficial instalada no Município.

Justifica a inexistência de procedimento administrativo para averiguação do roubo de veículo pertencente à frota, em razão de que não possui pessoal especializado para a realização da tarefa.

Informa que está tomando providências quanto à contabilização dos bens imóveis e demais equipamentos pertencentes ao Município; e, no mesmo sentido, a respeito da criação de um sítio eletrônico visando a transparência da gestão fiscal.

E, no mais estabelece esforço no atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte.

Em seguida, na Assessoria Técnica, as opiniões que se seguiram, incluindo a sua i. Chefia, foram pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls. 126/134).

É o relatório.

VOTO

Os autos do TC-557/026/09 versam sobre as Contas do Executivo de TAIACU referentes ao exercício de 2009, cujos indicativos foram os seguintes:

Aplicação total no ensino	27,44%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB	71,46%
Total aplicado do FUNDEB	103,02%
Aplicação total na saúde	26,37%
Transferência financeira para a Câmara	4,54%
Superávit da execução orçamentária	2,79% - R\$ 280.727,37
Encargos sociais	Em ordem
Remuneração dos agentes políticos	Em ordem
Precatórios	Inexistentes

Verifico que a administração financeira de TAIACU no exercício de 2009 obteve índices constitucionais adequados no que toca aos investimentos no ensino geral e na valorização dos profissionais do magistério.

Aliás, a aplicação dos recursos do Fundeb atendeu ao percentual indicado pela Lei 11.494/07, uma vez que foram superiores a 95% durante o período sob exame.

Também foi atingido índice adequado na aplicação da saúde.

As transferências financeiras ao Legislativo situaram-se dentro da limitação imposta pela Constituição Federal/88.

O índice de despesas com pessoal ficou abaixo do limite imposto pela Lei Fiscal.

Igualmente favorável à apreciação das contas, a regularidade na remuneração dos Agentes Políticos.

O recolhimento dos encargos sociais se deu de forma regular.

Anotou-se a inexistência de dívida com precatórios.

Também considero que houve equilíbrio da execução orçamentária.

Contudo, a despeito dessas considerações positivas sobre os principais pontos analisados por esta E.Corte, há ainda, outros aspectos da Gestão, de menor relevância, mas que merecem mais atenção por parte do Executivo, comportando recomendações, em face da insuficiência dos esclarecimentos ofertados ou da necessidade de comprovação local.

De maior destaque, é preciso dizer que a Municipalidade precisa proceder a sérios estudos na formulação de suas peças orçamentárias, a despeito de que as receitas foram subestimadas em mais de R\$ 1,200 mi (um milhão e duzentos mil reais), o que representou 12,67% do orçamento previsto.

Considerando o princípio da participação popular na elaboração dos orçamentos¹¹ e as necessárias discussões para a aprovação da LOA junto ao Legislativo, certamente essa situação prejudicou uma análise mais aprofundada sobre a aplicação desses recursos excedentes nos setores mais carentes do Município.

Pondero que o planejamento orçamentário deve refletir as necessidades da comunidade local, em sintonia com os recursos disponíveis.

E, nesse sentido, embora a Administração tenha alcançado índices formais de aplicação financeira no ensino e na saúde, vê-se que foi registrado a insuficiência do Índice de Desempenho Operacional, comparado à sua região, no que toca aos pontos *“taxa de mortalidade da população entre 15 e 34 anos”*, *“taxa de mortalidade da população de 60 anos ou mais”* e *“mães adolescentes”*, motivando reavaliação das políticas públicas específicas no setor, para que os valores despendidos alcancem a sua finalidade.

Ademais, a Administração não se pode furtar de cumprir a legislação periférica sobre a saúde, especificamente no que toca à abertura de contas vinculadas e movimentação própria.

O Relatório de Auditoria identificou uma série de inconsistências que, se não chegam a prejudicar os demonstrativos apresentados, ao menos impõem que se faça um amplo levantamento, a fim de corrigir eventuais falhas nos procedimentos.

Registrou-se que há necessidade de aperfeiçoar os setores envolvidos na cobrança da dívida ativa, considerando que no período foi resgatado apenas 8,51% do total inscrito.

Faz-se necessária a efetiva cobrança, a fim de que o ponto não contribua para o desequilíbrio fiscal e, menos ainda, para o estímulo à inadimplência.

¹¹ **LC 101/00**

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: [Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009](#).

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos

Os recursos provenientes das receitas de *royalties* devem seguir em conta vinculada e sob utilização na sua finalidade específica.

O Executivo deve observar os prazos para remessa dos recursos financeiros à Câmara, a fim de não obstar os trabalhos daquela Casa.

A Municipalidade deve atender aos preceitos gerais impostos pela Lei 4320/64 para a concessão de adiantamentos, feito a servidor, sob prestação de contas e análise crítica dos gastos.

As falhas nos procedimentos licitatórios não são prejudiciais, contudo, revelam a necessidade de maior apego à formalidade imposta pela Lei 8666/93.

No mesmo sentido, quando não for possível o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, a Administração deverá se valer de justificativas publicadas.

Quanto ao vale alimentação a inativos há necessidade de que a Administração se situe melhor quanto à natureza jurídica do benefício pago.

Se de fato o montante de recursos despendidos tem valor remuneratório, evidentemente deveria ser lançado como tal, a fim de incorporar a verificação dos índices de gastos da despesa com pessoal (art. 18 da LRF); mas, se acaso enquadre o benefício como indenização, naturalmente perde a sua razão de ser e o torna irregular, uma vez que a natureza desse instituto consiste em devolver ao servidor aquilo que gastou para a prestação dos serviços ao empregador – o que não é, por lógica, o caso.

Também devem ser revistas as atribuições dos cargos em comissão, especialmente de “Assessor Técnico”, a fim de que haja indicação de que, de fato, mantenha relação de assessoria ou comando na Administração.

As notícias sobre o pagamento de horas extras em montantes fixos denota falta de adequada gerência sobre o setor, indicando a inexistência de distribuição uniforme de funções e tarefas, considerando escalas de ausência, em franco prejuízo ao interesse e ao erário público.

Quanto aos sinistros ocorridos, a Administração não pode se furtar da abertura do competente procedimento administrativo, seja para apurar as razões que definiram a perda de bem público, seja para a responsabilização do agente causador do dano.

Vejo aqui falha substancial do responsável pelo controle interno pela falta da devida informação a esta E.Corte sobre o ocorrido.

No mais, a Municipalidade deverá atentar rigorosamente ao controle dos bens; atender aos preceitos da transparência fiscal; e, dar

atendimento às Instruções e recomendações desta E.Corte, em especial no que tange aos prazos estabelecidos para a alimentação de informações ao Sistema Audeesp.

Evidentemente, essas questões são passíveis, *por ora*, de relevação e avaliação de correção em próximas inspeções; alías, em parte delas, a Administração já se comprometeu ao seu efetivo alinhamento.

Assim, diante do verificado nos autos, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **TAIAÇU**, **exercício de 2009**, excetuando-se ainda, os atos, porventura, pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que proceda a estudos visando o aprimoramento dos planos orçamentários; mantenha os recursos da saúde em conta vinculada; elimine as inconsistências contábeis e nos demais registros; cumpra a efetiva cobrança da dívida ativa, evitando a prescrição dos créditos; cumpra ao regramento própria para a gestão dos recursos recebidos de *royalties*; atenda aos prazos de envio dos recursos financeiros à Câmara; cumpra as formalidades da Lei 8666/93; reveja as situações apontadas pela Auditoria no setor de pessoal; proceda a abertura de procedimentos administrativos tendentes à verificação de responsabilidade nos sinistros; proceda o controle rígido dos bens municipais; atenda aos preceitos da transparência fiscal; e, atenda às recomendações e Instruções desta E.Corte, especialmente quanto aos prazos de remessa de informações ao Sistema Audeesp.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-1060/013/09, TC-895/013/09 e TC-481/013/10, este considerando as informações da Auditoria de que a matéria está sendo tratada junto ao Expediente TC-982/013/10.

Determino ainda, à Auditoria da E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.